



Aos sete (07) dias do mês de setembro, de dois mil e vinte (2020), em reunião virtual, com o comparecimento dos associados devidamente convocados para esta finalidade, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas – ACervA Paulista. Com o quórum exigido foi lavrada a respectiva ata com a aprovação da REFORMA INTEGRAL do Estatuto da Acerva Paulista, razão pela qual edita-se a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS PAULISTAS, conforme redação a seguir:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS PAULISTAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – SOBRE A ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS PAULISTAS, também designada pela sigla ACervA Paulista, fundada em 13 de novembro de 2010, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, SP, na Avenida Paulista, número 1079, São Paulo, SP, CEP: 01311-200.

Parágrafo Primeiro - A mudança de endereço não implica alteração deste estatuto, desde que a sede permaneça no estado de São Paulo, devendo apenas proceder a atualização junto aos órgãos públicos ou privados competentes.

Parágrafo Segundo - A Associação terá seu funcionamento regido pela Assembleia Geral, Regimento Interno, Conselho Fiscal e Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O Regimento Interno disciplinará o funcionamento da Associação e deverá estar fundamentado neste Estatuto.

Artigo 2º - DA ISENÇÃO DE PRECONCEITOS

Em suas atividades, dependências ou quadro pessoal, a ACervA Paulista é, em todos os níveis ou maneiras, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, sejam eles relativos à nacionalidade, origem racial, cor de pele, credo religioso, classe ou grupo social, opção sexual, concepção política ou filosófica.



Artigo 3º - DAS FINALIDADES

A ACervA Paulista tem por finalidade:

- I. incentivar e promover atividades relacionadas a produção de cerveja artesanal,
- II. trabalhar com a degustação de cervejas especiais, visando identificação de estilos específicos, bem como análise de aromas e sabores,
- III. difundir e aprimorar a zitolgia e outros aspectos culturais e históricos relacionados à cerveja na sociedade,
- IV. Integrar os cervejeiros do estado para que eles possam interagir em busca de informações ou trocas de cervejas produzidas por eles.

Parágrafo Único: Para conseguir realizar seus objetivos, a ACervA Paulista promoverá encontros, palestras, cursos, degustações orientadas e concursos, com vistas a formação e aprimoramento dos associados, podendo para tanto firmar convênios com entidades privadas e públicas, bem como empresas.

Artigo 4º – DAS UNIDADES

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal, as quais serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: As Diretorias Regionais terão seu funcionamento e atuação diretamente vinculados à Diretoria eleita, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno.

Paragrafo Segundo: A Associação poderá firmar convênios com Confrarias, Associações e Organizações cervejeiras, desde que legalmente estabelecidas, de forma a estabelecer uma sinergia entre ambas, onde os objetivos sejam os mesmos.

Artigo 5º – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para manutenção da associação poderão ser oriundos de:

- I. Contribuição de associados
- II. Ações decorrentes do exercício de suas atividades
- III. Exercício de propriedade intelectual sobre material produzido por ela
- IV. Doações, legados e heranças
- V. Parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação



Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas

CNPJ 15.252.086/0001-17

Av. Paulista, 1079, São Paulo, SP, CEP 01311-200

- VI. Contratos e acordos feitos com empresas e agências nacionais e internacionais
- VII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração
- VIII. Recebimento de percentual definidos em contrato, dos negócios realizados pelas empresas e escritórios regionais, quando incentivados pela Associação
- IX. Doações e subvenções que forem concedidos pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em subordinação da Associação a compromissos e interesses que conflitem com os objetivos e finalidades, ou firam a sua independência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – SOBRE OS ASSOCIADOS

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, no pleno gozo de seus direitos legais, que produzam cerveja, que possuam notório conhecimento sobre o tema, ou que demonstrem interesse em conhecer, estando dispostos a colaborar com as finalidades desta Associação.

Há as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os relacionados na ata de fundação da Associação;
- II. Efetivos, aqueles que atenderem ao disposto nos artigos 7º e 8º deste Estatuto
- III. Beneméritos, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas identificadas com os objetivos da ACerVA, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação sem direito a votar e ser votado, e sem qualquer contrapartida financeira para com a associação;

Parágrafo Primeiro: Apenas os associados efetivos terão direito a voto e poderão ser votados.

Parágrafo Segundo: Caso Associados Fundadores ou Beneméritos desejem participar de eleições, deverão ser também Associados Efetivos.

Parágrafo Segundo: A formalização de intenção em associar-se se dá por formulário próprio, de acordo com o procedimento definido pelo Regimento Interno

Artigo 7º- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS



São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais e decisões referentes à entidade, podendo votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste Estatuto e Regimento Interno;
- II. Participar das atividades da Associação
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 8º- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Todos os associados têm o dever de:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como do Regimento Interno;
- II. Respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar e ser votado, quando permitido neste Estatuto por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As sanções e penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e estarão descritas no Regimento Interno:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- iii. Eliminação do quadro social.

Artigo 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, na forma prevista no regime interno;
- VII. Condenação por crime doloso em sentença transitada em julgado

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso será assegurado ao associado, amplo e pleno direito de defesa, através de recurso voluntário para a Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado pode-se dar também por requerimento ou falecimento do mesmo;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º – São órgãos da administração:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A ACerVA Paulista não remunera, sob qualquer forma, os membros dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vetado aos mesmos o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Segundo – São igualmente não remunerados os associados quando exercendo atividades para a ACerVA, salvo quando prestadores de serviços técnicos em áreas de sua reconhecida competência intelectual, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – É permitido o reembolso de despesas realizadas por diretores, conselheiros e associados, quando em atividade pela Associação e previamente autorizados pelo Diretor-Presidente com alinhamento com o Diretor Financeiro

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – **CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo Único – Para o pleno exercício dos seus direitos, o associado deve estar em dia com suas obrigações associativas, de acordo com o disposto no Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 13º – COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. aprovar o regimento interno.
- IV. aprovar as contas;
- V. apreciar e julgar, em grau terminativo ou de recurso, todos os atos praticados pela Diretoria, e Conselhos, considerando o disposto neste Estatuto, Regimento Interno e legislação em vigor
- VI. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VII. Zelar pela Associação
- VIII. destituir os administradores;
- IX. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º;

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deverá ser convocada bienalmente, ordinariamente, entre os meses de outubro e novembro, para deliberar sobre o disposto no inciso I.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre o disposto no inciso IV.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente para deliberar sobre os demais assuntos, quando convocada:

- Pelo Diretor-Presidente
- Pela maioria da Diretoria;
- Pelos membros do Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Quarto - As Assembleias deverão ser realizadas de forma a permitir a participação remota dos associados.

Artigo 14º – CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

A convocação de Assembleia Geral será feita por meio eletrônicos, como publicação no site da Associação, por circulares, correio eletrônico, ou outros



Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas

CNPJ 15.252.086/0001-17

Av. Paulista, 1079, São Paulo, SP, CEP 01311-200

meios disponíveis e que sejam usados pela associação para comunicar-se com todos os associados:

- I. 30 dias, se ordinária;
- II. 15 dias, se extraordinária,
- III. 60 dias, se convocada por associados,
- IV. 60 dias, para alteração estatutária.

Parágrafo primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo segundo – Se feita na forma do inciso III (por associados), a comunicação da decisão de convocação será feita em carta registrada dirigida ao Diretor-Presidente, com cópia aos conselheiros fiscais, que deverá agendar a assembleia em um período de no máximo 60 dias.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias deverão ser organizada de forma que o associado também possa exercer seu voto à distância.

DIRETORIA

Artigo 15º – A Diretoria, que será eleita para um mandato de dois anos, é composta pelos seguintes membros;

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro

Parágrafo primeiro. Poderá, a Diretoria eleita, livremente nomear para a sua gestão, associados regularmente inscritos para desempenharem funções diversas, através de cargos de diretorias adjuntas, assessorias e comissões, conforme as necessidades e demandas existentes.

Parágrafo segundo. A nomeação dos associados para funções de diretoria deverá ser aprovada por maioria dos diretores eleitos.

Artigo 16º COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Compete aos dos membros da Diretoria:

- I. Administrar a Associação, fazendo cumprir resoluções de Assembleias Gerais, o presente Estatuto, o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- II. Atender prontamente os pedidos, solicitações e determinações da Assembleia Geral e Conselhos Fiscal.



Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas

CNPJ 15.252.086/0001-17

Av. Paulista, 1079, São Paulo, SP, CEP 01311-200

- III. Garantir ao máximo os meios necessários que a Associação necessita para atingir os objetivos para a qual foi criada
- IV. Integrar os Associados para formar um grande grupo de interação sobre informações relacionadas ao tema cerveja artesanal

Parágrafo único – As decisões da Diretoria se darão de forma colegiada, por maioria simples, entre os 3 eleitos.

Artigo 17º - SOBRE O MANDATO DA DIRETORIA

O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do ano seguinte sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva dos diretores para o mesmo cargo

A Diretoria responde, mesmo após o término do seu mandato, pela prestação de contas e pela assinatura de documentos contábeis referentes à sua gestão.

Parágrafo Primeiro: - As eleições para diretoria deverão acontecer entre os meses de outubro e novembro, para ter o tempo hábil de transição, caso houver troca de diretoria até o início do próximo ano fiscal

Parágrafo Segundo: Para as eleições deverá ser formada uma Comissão Eleitoral por Associados Efetivos não participantes da diretoria, e não candidatos a cargos de diretoria e conselho.

Artigo 18º - VACÂNCIA DE DIRETORES

No caso de vacância de cargos da Diretoria, dispõem-se:

- I. Se vagar o cargo de Diretor-Presidente, assumirá o Diretor Administrativo.
- II. Se vagar o cargo de Diretor Financeiro, assumirá o Diretor Administrativo.
- III. Nos casos dispostos nos incisos I e II, o Diretor-Presidente deverá nomear um membro do Conselho Fiscal para suprir o cargo vago e terminar o mandato.
- IV. No Caso de vacância de dois cargos da Diretoria, o diretor remanescente poderá convocar novas eleições ou nomear, dentre os conselheiros fiscais, dois substitutos para completar o mandato.

Artigo 19º - RESPONSABILIDADES DO DIRETOR-PRESIDENTE

São responsabilidades e competências do Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;



Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas

CNPJ 15.252.086/0001-17

Av. Paulista, 1079, São Paulo, SP, CEP 01311-200

- II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar atas, correspondência, contratos e outros documentos;
- V. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e, em sua falta, pelo Diretor Administrativo, contratos, realizar pagamentos com cheques e efetuar o movimento de contas bancárias;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Nomear ou designar responsáveis para cargos ou funções na Associação.;
- VIII. Nomear os substitutos para os cargos de Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo no caso de vacância dos mesmos, para completar o mandato em curso, de acordo com o disposto no Artigo 18º
- IX. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor-Administrativo, substituir legalmente o Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 20º - RESPONSABILIDADES DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO

São responsabilidades e competências do Diretor-Administrativo:

- I. Redigir atas nas reuniões da Diretoria da Assembleia Geral e manter atualizado o livro registro de associados;
- II. Substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Financeiro no caso de ausência, impedimento ou vacância dos mesmos;
- III. Encarregar-se dos trabalhos relativos à correspondência da Associação e da divulgação dos atos da Diretoria entre os associados;
- IV. Convocar eleições no caso de vacância simultânea ou sucessiva dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, para completar o mandato em curso.

Artigo 21º - RESPONSABILIDADES DO DIRETOR-FINANCEIRO

São responsabilidades e competências do Diretor-Financeiro:

- I. Receber e ter sob sua guarda o controle financeiro da Associação, mantendo em dia a conta corrente da Entidade, providenciando depósitos bancários e aplicações aprovadas nas Reuniões de Diretoria.



Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas

CNPJ 15.252.086/0001-17

Av. Paulista, 1079, São Paulo, SP, CEP 01311-200

- II. Efetuar pagamentos dos débitos da Associação mediante autorização do Presidente, bem como assinar cheques juntamente com o mesmo.
- III. Manter em dia a escrituração fiscal da Associação na forma competente e à disposição da Diretoria para a devida fiscalização.
- IV. Assinar os demais papéis relacionados com a Tesouraria.
- V. Manter em dia o registro de inventário dos bens da Entidade e supervisionar todos os serviços referentes a esse Patrimônio.
- VI. Convocar eleições no caso de vacância simultânea ou sucessiva dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, para completar o mandato em curso.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo próximo suplente, até seu término.

Parágrafo Terceiro - Os membros do conselho poderão ser nomeados pelo Diretor-Presidente para assumir cargos da Diretoria, conforme disposto no Artigo 18º.

Artigo 23º – RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses para acompanhamento de balanço e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 24º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo



justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 25º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes e mantido com recursos expostos no artigo 5º deste Estatuto, sendo em sua maioria equipamentos para produção e preservação de cervejas caseiras, propriedade intelectual sobre material produzido, material de propaganda, entre outros.



Associação dos Cervejeiros Artesanais Paulistas

CNPJ 15.252.086/0001-17

Av. Paulista, 1079, São Paulo, SP, CEP 01311-200

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 27º - DA VENDA DE BENS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral, com pauta para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou, na falta desta, a uma instituição de caridade designada por Assembleia.

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social iniciará em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 29º – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá seguir os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade, podendo, se necessário ser submetida a auditoria contábil para verificar a correta aplicação dos recursos da Associação.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, será feita conforme a legislação vigente aplicável para o caso.

Artigo 30º – APROVAÇÃO DAS CONTAS

A prestação de contas de cada exercício financeiro será aprovada pelo conselho fiscal até 3 meses após a sua apresentação pela Diretoria. Após a aprovação, o balanço deverá ser publicado para todos os associados.



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes

Artigo 32º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 34º - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Estatuto.

São Paulo, 07 de Outubro de 2020

Rodrigo Jordão de Magalhães Rosa

Presidente

RG. 16.301.673-2